

A imagem mostra um punho humano fechado e levantado, simbolizando luta, resistência ou protesto. Está posicionado à esquerda do título principal.

CÓDIGO DE ÉTICA

DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE ÉTICA
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE ÉTICA

Portaria 033-S, de 03/06/2025

Comissão de Ética SEDH:

- Presidente: Pedro Santa Anna Rosa;
- Membro: Lucas Ribeiro Gallon;
- Membro: Rafaela Kerckhoff Rolke Piantavinha
- Suplentes:
 - Lieize Alves Alcântara Rodrigues;
 - Luiza Rezende Rodrigues Poltronieri;
 - Simone Diniz da Costa Flores.

Art.7º - 03 servidores(as), sendo no mínimo 02 efetivos e seus respectivos suplentes.



APLICABILIDADE



- Todos os servidores(as) da Secretaria (Incluindo os membros da Comissão de Ética);
- Estagiários(as);
- Membros de conselhos;
- Terceirizados(as), desde que atuem habitualmente nas dependências da SEDH ou prestem serviços públicos que representem diretamente a Secretaria (ex: colaboradores dos CRJs).

FUNDAMENTOS



- Decreto 1595-R/2005 (Código de Ética dos servidores civis do Poder Executivo Estadual);

- Programa de Integridade. Plano de Integridade da SEDH - disponível em:

[https://sedh.es.gov.br/Media/Sedh/Documentos2023/Plano De Integridade.](https://sedh.es.gov.br/Media/Sedh/Documentos2023/PlanoDeIntegridade)

O Código de Ética é uma etapa do Programa de Integridade (Decreto 5114-R/2022).

CÓDIGO DE ÉTICA - OBJETIVOS:



- Explicar e encorajar, na rotina de trabalho, que servidores ajam e se comportem guiados por princípios e valores previstos no Código de Ética.
- Com a divulgação deste código e a conduta positiva de nossos servidores, buscamos preservar e fortalecer a imagem institucional da SEDH, com o fim de alcançarmos os propósitos da Secretaria, com elevados padrões éticos.

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS DO CÓDIGO DE ÉTICA



- A dignidade da pessoa humana;
- O respeito à diversidade e o compromisso com a eliminação de todas as formas de preconceito/discriminação;
- O interesse público e a preservação do patrimônio público;
- A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a economicidade e os demais princípios que regem a Administração Pública;
- A honestidade, a assiduidade, a urbanidade, a dedicação, a cortesia e a presteza;
- A integridade e a transparência, assegurando a preservação da informação sigilosa.

DIREITOS DOS SERVIDORES (ART.4º)



- Um ambiente de trabalho que preserve sua integridade física, moral e psíquica;
- Ser tratado com equidade e respeito;
- Ter acesso às informações que digam respeito à sua atuação profissional e ter garantido o sigilo das informações de ordem pessoal que lhe digam respeito.

DEVERES DOS SERVIDORES (art 5º)

EXEMPLOS:

- Desempenhar suas atribuições com eficiência, responsabilidade, zelo e dedicação;
- Atuar de modo respeitoso, sem preconceito ou distinção por razões relacionadas à raça, credo, nacionalidade, orientação sexual, orientação política ou posição social;
- Declarar-se impedido de participar de atos que comprometam sua imparcialidade;
- Ser prudente no uso de dados e na proteção das informações obtidas no uso de suas funções, em especial no que diz respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



DEVERES DOS SERVIDORES (art 5º)



- Notificar a Comissão de Ética acerca de quaisquer situações de que tenha conhecimento, contrárias às disposições do Código de Ética, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação;
- Respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra o Código, a Lei ou Regulamento.

VEDAÇÕES IMPOSTAS AOS SERVIDORES (ART 6º)

EXEMPLOS:

- Ausentar-se injustificadamente dos compromissos de trabalho;
- Fazer uso de recursos materiais ou de pessoal para fins particulares;
- Comparecer no ambiente de trabalho embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas;
- Manter cônjuge, companheiro ou parente de até segundo grau sob sua chefia imediata;
- Utilizar-se da posição hierárquica para constranger alguém a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais, regulamentares ou contrário à ética;



VEDAÇÕES IMPOSTAS AOS SERVIDORES (ART 6º)



- Comercializar produtos ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário do expediente;
- Opor resistência ao andamento dos processos administrativos ou adiantá-los, bem como dos documentos emitidos;
- Divulgar informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função, com finalidade diversa do interesse público.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

DA DENÚNCIA:

- A denúncia se dará em razão das transgressões às normas estabelecidas no Código e deve conter:
 - nome(s) do(s) denunciante(s);
 - nome(s) do(s) denunciado(s); e
 - prova ou indício de prova da transgressão alegada.

Direcionar por E-mail > etica@sedh.es.gov.br.

- Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes e a autoridade competente, garantindo-se, inclusive, o sigilo quanto à fonte das informações.



DO PROCEDIMENTO (art.11)



- .Será instaurado pela Comissão de Ética.
- .Relatório conclusivo da Comissão ao (à) Secretário(a) da SEDH.
- . Da conclusão do processo poderá resultar:
 - Arquivamento dos autos;
 - **Advertência** verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade;
 - Aplicação da penalidade de **censura privada** - obrigação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se da conduta praticada;
 - Aplicação da penalidade de **censura pública** - a penalidade de censura pública deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, identificando o objetivo, o nome do servidor envolvido, e o motivo de aplicação da censura;
 - Dependendo da gravidade, sem prejuízo de sua própria apuração ética, a Comissão também poderá remeter o expediente para a apuração dos procedimentos disciplinares cabíveis .

DO PROCEDIMENTO (art.11)



- Aplicada a sanção de censura, pública ou privada, o fato deverá ser notificado ao Grupo de Recursos Humanos da SEDH, a fim de que haja registro nos assentamentos funcionais.
- Para efeitos de avaliação de desempenho do servidor submetido a este Código, o registro constará nos assentamentos funcionais pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de sua inserção.

CONDUTA PESSOAL



UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Os servidores públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.



CONFLITO DE INTERESSES

Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.



RECEBIMENTO DE VANTAGENS

Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

- I – de uma fonte proibida;
- II – em decorrência do cargo, emprego ou função ocupados.

Recebimento de Vantagens- (art.6, XII)



- Um(a) servidor(a) recebe um pacote de material de escritório personalizado por um fornecedor, com o objetivo de influenciar a escolha de um contrato para fornecimento de papel.
- É vedado solicitar ou receber vantagem de qualquer espécie, para praticar ou deixar de praticar ato relacionado ao exercício de suas funções ou induzir outrem para que assim proceda (art.6, XII).

Conflito de Interesses- (art.5, V)



- Um(a) servidor(a) decide contratar uma empresa que presta serviços de consultoria para o governo. Porém, a empresa é de propriedade de um parente seu (de até terceiro grau).
- Esse exemplo pode criar uma situação onde o servidor(a), ao tomar a decisão, se beneficia de forma indevida ou favorece um parente. O interesse público pode ser comprometido, pois a decisão não é baseada em critérios técnicos, mas em interesses pessoais.

Utilização de recursos Públicos exemplo- (art.6, III)



- Um colaborador do CRJ diariamente, ao término do expediente, se apropria do computador do espaço público, levando-o para a sua casa para uso particular.
- Conforme art 1º, §2º, o código também se aplica aos colaboradores do CRJ no âmbito da prestação dos serviços públicos.



CONTATOS DA COMISSÃO DE ÉTICA



- E-mail: etica@sedh.es.gov.br
- E-docs: Grupos e Comissões > Comissão de Ética
- Telefone: (27) 3134-1413

COMISSÃO DE ÉTICA
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS